



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre
PL 585/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Ganem, que *“Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Sistema Municipal de Registro e Divulgação de Dados sobre Violência contra as Mulheres e Meninas e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo-se a análise do projeto, constatamos que a proposição se insere na competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal, considerando ainda, que em âmbito estadual já existe legislação que consolida a proteção e defesa da mulher, por meio da Lei **17.431, de 14 de outubro de 2021**, e em seu art. 33 já traz a publicização das informações em âmbito estadual.

Ademais, da leitura dos artigos do PL vemos que a matéria **não é de iniciativa privativa do Executivo**, não estando inserida no rol constante do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, estando de acordo com o Tema 917, do STF.

Ainda, a proteção à mulher é amparada por política pública voltada ao combate à violência doméstica, nos termos previstos pela Constituição Federal (art. 226, § 8º), e pela Lei Maria da Penha (Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), em linha com a doutrina de proteção ao direito das mulheres, e fortalece o princípio da publicidade do acesso à informação, o que foi reconhecido expressamente pelo Tribunal de Justiça de SP em ADI de lei municipal, de conteúdo similar, que tratava da publicidade das informações de violência contra a mulher (2266708-82.2021.8.26.0000).

Por fim, **pela melhor técnica-legislativa**, vemos que o art. 7º promove a revogação genérica de normas, de modo que, para adequar a redação aos termos da Lei Complementar nº 95, **apresentamos a seguinte Emenda:**

EMENDA 01 AO PL 585/2025

O art. 7º do PL 585/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, **observada a Emenda, a opor ao PL 585/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do RIC.

S/C., 09 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003500370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/09/2025 15:22

Checksum: **5907D58FCD7F325F125F9F15C423BD86B2D9A5E8E6749F742A1E9DAAC794FE45**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 17/09/2025 16:13

Checksum: **EDBA91B36B037A61D2A0673003A0AC6D910EF757BA273509DF3DC3ED5425185E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 18/09/2025 09:20

Checksum: **032AC4068BB2D3392FCFAD305804C1600BDC0DD7AEE8379511381A19C727B8F5**

